



By @kakashi_copiador

Aula 04 - Profº Bruno Bezerra

*CNU (Bloco 1 - Infraestrutura, Exatas e
Engenharia) Passo de Conhecimentos
Específicos - Eixo Temático 2 - Políticas
Públicas - 2024 (Pós-Edital)*
Autor:

**Rodrigo Perni, Bruno Bezerra,
Eduardo Knorst**

24 de Janeiro de 2024

POLÍTICAS PÚBLICAS - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR

1.1. PRINCÍPIOS E REGRAS CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS AO IMPOSTO. 1.2. FATO GERADOR. 1.3. CONTRIBUINTE. 1.4. BASE DE CÁLCULO. 1.5. APURAÇÃO.

Análise Estatística	2
<i>O que é mais cobrado dentro do assunto?</i>	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque	3
Aposta estratégica	17
Questões estratégicas	19
Questionário de revisão e aperfeiçoamento	24
Perguntas	24
Perguntas com respostas	25
Lista de Questões Estratégicas	30
<i>Gabarito</i>	33



APRESENTAÇÃO

Olá, querido(a) aluno(a)!

Este curso será ministrado a quatro mãos, pelos professores **Bruno Bezerra e Eduardo Knorst**.

Seguiremos juntos no Passo Estratégico de Políticas Públicas - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

Este assunto faz parte de Legislação Tributária Federal.

Assim como você, já fomos concursados e podemos garantir uma coisa: todo o seu esforço será compensado. A aprovação em concurso público, num bom cargo, garante uma boa remuneração, estabilidade e uma ótima perspectiva de qualidade de vida.

Abaixo segue um pouco da nossa experiência profissional, acadêmica e de concursados:

Eduardo Knorst

Analista do Passo Estratégico - disciplina: Legislação Tributária

Professor de Direito Tributário e Legislação Tributária.

Auditor-Fiscal da Receita Estadual do Rio Grande do Sul - "SEFAZ-RS".

Ex- Auditor-Fiscal de Tributos Municipais de Manaus-AM - "ISS-Manaus".

Pós-graduado em Direito Tributário; Pós-graduado em Contabilidade Societária; Pós-graduado em Gerenciamento de Projetos.

Graduado em Engenharia Mecânica pela Universidade Federal do Rio Grande

Foi Engenheiro em uma Multinacional durante 8 anos antes de ingressar na carreira pública.

Bruno Bezerra

Analista do Passo Estratégico - disciplina: Legislação Tributária

Professor de pós-graduação da Faculdade Unyleya

Professor de Legislação Tributária e Direito Tributário

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Meu contato com os concursos começou aos 22 anos, depois de ter cursado Odontologia e de ter trabalhado 9 meses como dentista. Desde então, dediquei boa parte da minha vida ao mundo dos concursos - seja como concursado ou ajudando como mentor outras pessoas a mudarem de vida por meio dos estudos.



Aprovado em vários concursos de diversas bancas.

Graduado em Odontologia pela Universidade Federal do Ceará

Pós-graduado em Direito Público com ênfase em Direito Tributário (Instituto de Ensino Superior de Fortaleza, IESF, Brasil)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Este material é diferenciado, tentamos ser o mais objetivos possível para que você otimize o seu tempo de estudos. Estamos muito felizes em poder fazer parte da sua trajetória até a aprovação!

O conteúdo programático é focado no seu edital e ficaremos adstritos aos conteúdos referente a nossa matéria, legislação tributária federal (tributos federais, apenas), no que couber dentro do EIXO TEMÁTICO 2 - POLÍTICAS PÚBLICAS, de acordo com o previsto no edital.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

EIXO TEMÁTICO 2 - POLÍTICAS PÚBLICAS: 1.12 Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR. Lei nº 9.393/1996 e alterações.

ANÁLISE ESTATÍSTICA

O assunto é bastante específico, sendo cobrados em pouquíssimos concursos públicos (geralmente em concursos fiscais envolvendo tributos de competência da União ou Municípios). Sendo assim, para o levantamento estatístico utilizamos questões de outras bancas também e recentes.

Políticas Públicas - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR

% de cobrança em provas anteriores

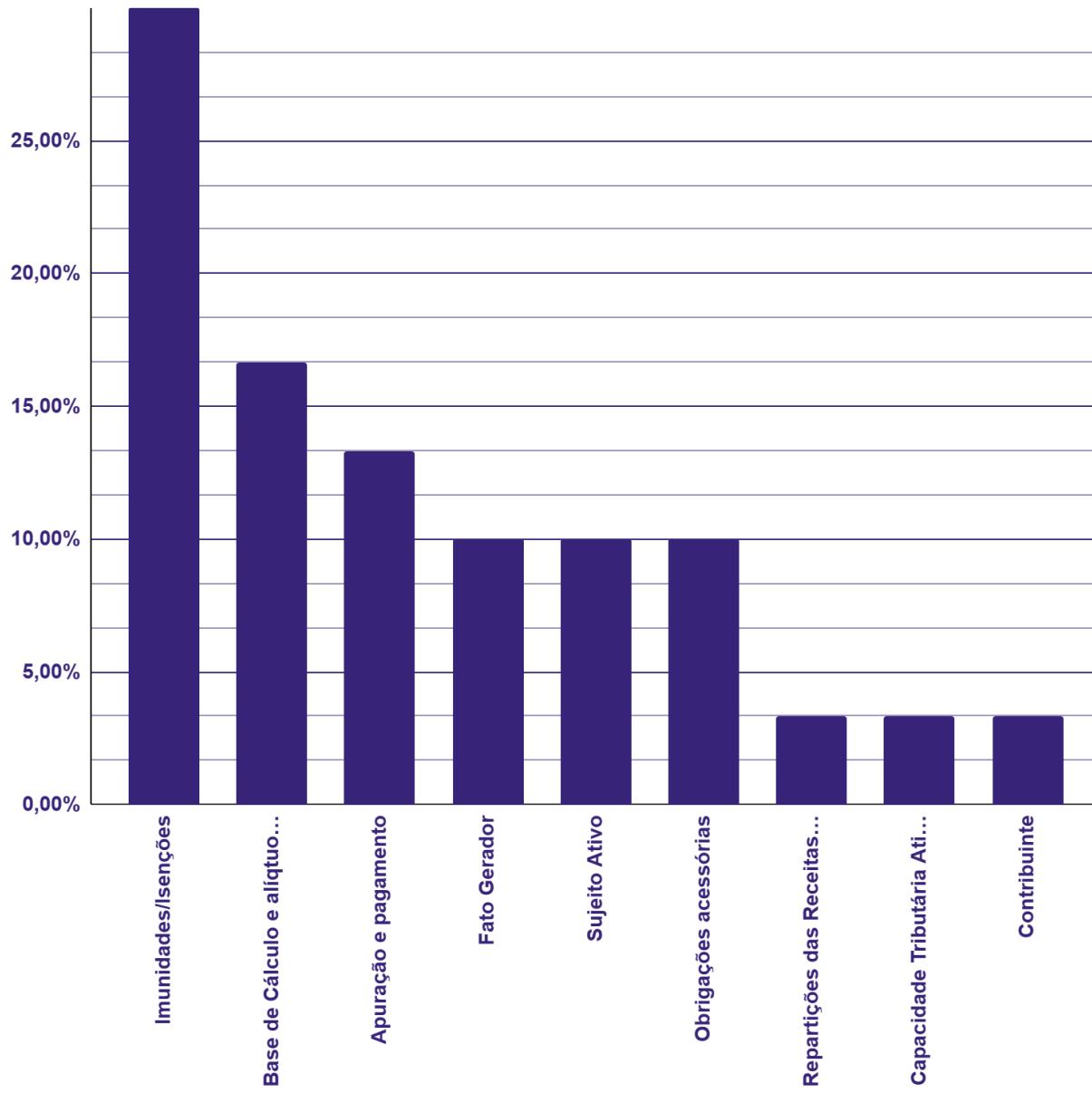
Fundação Cesgranrio

Imunidades/Isenções	30%
Base de Cálculo e alíquotas	16,67%
Apuração e pagamento	13,33%
Fato Gerador	10%
Sujeito Ativo	10%
Repartições das Receitas Tributárias	3,33%



Capacidade tributária ativa	3,33%
Contribuinte	3,33%

Políticas Públicas - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR



Desejamos uma excelente preparação e que seja aprovado(a) e nomeado(a) o quanto antes!
Conte conosco!

...

Grande abraço e bons estudos!



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

1. Princípios e regras constitucionais aplicáveis ao imposto

A competência tributária da União, relativa aos impostos federais, estão previstas no art. 153 da CF/88, sendo o ITR previsto no inciso VI:

CF/88 - Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

VI - propriedade territorial rural;

Sendo assim, o Sujeito Ativo é a União.

1.1. Delegação da Capacidade Tributária Ativa e Repartição das Receitas do ITR

A competência tributária é indelegável. Contudo, delegação da capacidade tributária ativa é possível (função de fiscalizar e arrecadar os tributos sem que se delegue a competência tributária).

Desta forma fê-lo a União! Delegou a competência para os municípios fiscalizar e arrecadar o ITR (se assim desejarem) nos limites de seus municípios, dando de bônus a totalidade do ITR arrecadado dentro do município.

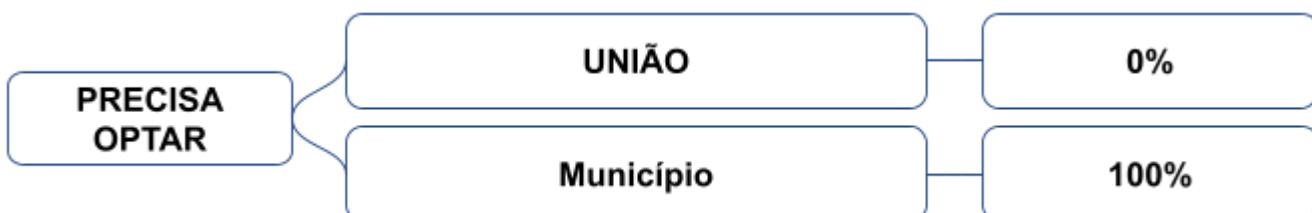


REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO ITR

Se o município NÃO FISCALIZAR o ITR



Se o município FISCALIZAR o ITR



CF/88 - Art. 153. § 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

CF/88 - Art. 158. Pertencem aos Municípios:

II - cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III;

2.2. Progressividade das Alíquotas

CF/88 - Art. 153. § 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

2.3. Imunidade das Pequenas Glebas Rurais

IMUNIDADE DO ITR

PEQUENAS GLEBAS RURAIS

EXPLORADA PELO PROPRIETÁRIO

NÃO POSSUA OUTRO IMÓVEL

Área igual ou inferior a:

100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;

50 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental;

30 ha, se localizado em qualquer outro município.

1.4. Reserva a Lei Complementar - Fato Gerador, Base de Cálculo e Contribuinte

O art. 146 da CF/88 determinou que, quanto aos impostos, cabe à Lei Complementar (LC) estabelecer os fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes. Desta forma, vejamos as disposições do CTN (status de LC) com relação ao IE.

CF/88 - Art. 146. Cabe à lei complementar:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

2. Fato Gerador

O art. 29 do CTN estabelece o fato gerador do IE:



CTN - Art. 29. O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município.

Segundo Lei nº 9.393/1996, que instituiu o ITR:

Lei nº 9.393/1996 - Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º O ITR incide inclusive sobre o imóvel declarado de interesse social para fins de reforma agrária, enquanto não transferida a propriedade, exceto se houver imissão prévia na posse.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município.

§ 3º O imóvel que pertencer a mais de um município deverá ser enquadrado no município onde fique a sede do imóvel e, se esta não existir, será enquadrado no município onde se localize a maior parte do imóvel.

Cuidado com as exceções envolvendo o IPTU (tributo municipal)! Por exemplo, entende-se que um terreno dentro da zona urbana cuja utilização seja para fins de exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial incidirá ITR e não IPTU.

3. Contribuinte

Segundo o CTN:

CTN - Art. 30. A base do cálculo do imposto é o valor fundiário.

Segundo a Lei nº 9.393/1996:

Lei nº 9.393/1996 - Art. 31. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

4. Base de cálculo

Segundo o CTN, temos:



CTN - Art. 30. A base do cálculo do imposto é o valor fundiário.

Segundo o Decreto 6.759/2009:

A base do cálculo do imposto é o Valor da Terra Nua Tributável - VTNt

Lei nº 9.393/1996 - Art. 10. (...) § 1º Para os efeitos de apuração do ITR, considerar-se-á:

I - VTN, o valor do imóvel, excluídos os valores relativos a:

- a) construções, instalações e benfeitorias;
- b) culturas permanentes e temporárias;
- c) pastagens cultivadas e melhoradas;
- d) florestas plantadas;

II - área tributável, a área total do imóvel, menos as áreas:

- a) de preservação permanente e de reserva legal, previstas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- b) de interesse ecológico para a proteção dos ecossistemas, assim declaradas mediante ato do órgão competente, federal ou estadual, e que ampliem as restrições de uso previstas na alínea anterior;
- c) comprovadamente imprestáveis para qualquer exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, declaradas de interesse ecológico mediante ato do órgão competente, federal ou estadual;
- d) sob regime de servidão ambiental;
- e) cobertas por florestas nativas, primárias ou secundárias em estágio médio ou avançado de regeneração;
- f) alagadas para fins de constituição de reservatório de usinas hidrelétricas autorizada pelo poder público.

III - VTNt, o valor da terra nua tributável, obtido pela multiplicação do VTN pelo quociente entre a área tributável e a área total;

IV - área aproveitável, a que for passível de exploração agrícola, pecuária, granjeira, aquícola ou florestal, excluídas as áreas:



- a) ocupadas por benfeitorias úteis e necessárias;
- b) de que tratam as alíneas do inciso II deste parágrafo;

V - área efetivamente utilizada, a porção do imóvel que no ano anterior tenha:

- a) sido plantada com produtos vegetais;
- b) servido de pastagem, nativa ou plantada, observados índices de lotação por zona de pecuária;
- c) sido objeto de exploração extractiva, observados os índices de rendimento por produto e a legislação ambiental;
- d) servido para exploração de atividades granjeira e aquícola;
- e) sido o objeto de implantação de projeto técnico, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

VI - Grau de Utilização - GU, a relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável.

5. Apuração

O lançamento do ITR é feito por homologação. Sendo assim, o contribuinte apura e recolhe o montante devido, para posterior homologação do fisco, seja ela tácita ou expressa.

Cálculo do ITR (CTN)

ITR devido = Valor da Terra Nua Tributável x Alíquota

Segundo a Lei nº 9.393/1996:

Lei nº 9.393/1996 - Art. 10. A apuração e o pagamento do ITR serão efetuados pelo contribuinte, independentemente de prévio procedimento da administração tributária, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, sujeitando-se a homologação posterior.

Art. 11. O valor do imposto será apurado aplicando-se sobre o Valor da Terra Nua Tributável - VTNt a alíquota correspondente, prevista no Anexo desta Lei, considerados a área total do imóvel e o Grau de Utilização - GU.

§ 1º Na hipótese de inexistir área aproveitável após efetuadas as exclusões previstas no art. 10, § 1º, inciso IV, serão aplicadas as alíquotas, correspondentes aos imóveis com grau de utilização superior a 80% (oitenta por cento), observada a área total do imóvel.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais.



Dentre os assuntos abordados nesta aula, acreditamos que os seguintes possuem maior probabilidade de aparecerem na sua prova (ainda que baixa):

- Repartição das receitas tributárias - ITR.



REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS DO ITR

Se o município NÃO FISCALIZAR o ITR



Se o município FISCALIZAR o ITR



- Jurisprudência. Progressividade das alíquotas de ITR.

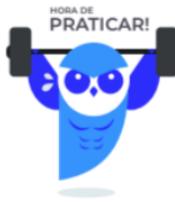
STF - RE 1200455 AgR. Agravo regimental em recurso extraordinário. 2. Direito Tributário. 3. Imposto Territorial Rural (ITR). Progressividade das alíquotas em função da área do imóvel. Constitucionalidade. 4. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 5. Negativa de provimento ao agravo regimental.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.



Contribuições Sociais

1. (FGV - Senado - 2022) Diego Coimbra foi assentado com sua família num imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, cabendo a eles uma fração ideal de 40 hectares nos arredores de uma cidade do interior do Estado de São Paulo. Não possui outro imóvel e o assentamento está sendo explorado por associação ou cooperativa de produção.

Em relação a sua situação em relação ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, assinale a afirmativa correta.

- a) Tem imunidade por se tratar de assentamento de Reforma Agrária.
- b) Tem isenção por se tratar de assentamento de Reforma Agrária.
- c) Tem isenção por sua fração ideal ser inferior a 50 hectares.
- d) É contribuinte do ITR por sua fração ideal ser superior a 30 hectares.
- e) É contribuinte do ITR por não haver isenção em lei para assentamentos de Reforma Agrária.



Comentários

O imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que atenda aos seguintes requisitos previstos na lei são isentos (art. 3º da Lei 9.393/96).

Porém, um dos requisitos é que a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos no artigo 2º da mesma lei. Esse limite para o caso em questão é de 30 ha (Art. 2º, parágrafo único, III). Ou seja, na situação é sim contribuinte do ITR.

Letra 'd'.

CF/88

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

VI - propriedade territorial rural;

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel;

Lei do ITR (Lei 9.393/96)

Art. 2º Nos termos do art. 153, § 4º, in fine, da Constituição, o imposto não incide sobre pequenas glebas rurais, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, pequenas glebas rurais são os imóveis com área igual ou inferior a :

I - 100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;

II - 50 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental;



III - 30 ha, se localizado em qualquer outro município.

Art. 3º São isentos do imposto:

I - o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

- a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção;
- b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos no artigo anterior;
- c) o assentado não possua outro imóvel.

II - o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe os limites fixados no parágrafo único do artigo anterior, desde que, cumulativamente, o proprietário:

- a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros;
- b) não possua imóvel urbano.

2. (FGV - TJ SC - Notário - 2021) João é proprietário de imóvel rural de grandes dimensões situado no território de dois municípios, sendo 40% da área total do imóvel no Município A e 60% no Município B. A sede do imóvel fica localizada no Município A.

Diante desse cenário, para efeitos de enquadramento do imóvel e de fixação do domicílio tributário do contribuinte no Imposto Territorial Rural (ITR), é correto afirmar que o imóvel:

- a) deverá ser enquadrado no Município B, mas o domicílio tributário do contribuinte é o Município A;
- b) deverá ser enquadrado no Município B, sendo este também o domicílio tributário do contribuinte;
- c) deverá ser enquadrado no Município A, sendo este também o domicílio tributário do contribuinte;



d) deverá ser enquadrado no Município A, mas o domicílio tributário do contribuinte é o Município B;

e) deverá ser enquadrado no Município B, mas o contribuinte poderá eleger o domicílio tributário em quaisquer dos municípios.

Comentários

De acordo com § 3º do art. 1º da Lei do ITR, o imóvel que pertencer a mais de um município deverá ser enquadrado no município onde fique a sede do imóvel e, se esta não existir, será enquadrado no município onde se localize a maior parte do imóvel. Ou seja, o imóvel deve ser enquadrado no município A.

Com relação ao domicílio, o parágrafo único do art. 4º dispõe que domicílio tributário do contribuinte é o município de localização do imóvel, vedada a eleição de qualquer outro. Nesse caso, o domicílio tributário do contribuinte também é no município A.

Letra 'c'.

Lei do ITR (Lei 9.393/96)

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

§ 3º O imóvel que pertencer a mais de um município deverá ser enquadrado no município onde fique a sede do imóvel e, se esta não existir, será enquadrado no município onde se localize a maior parte do imóvel.

Art. 4º Contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Parágrafo único. O domicílio tributário do contribuinte é o município de localização do imóvel, vedada a eleição de qualquer outro.



3. (Cebraspe - Defensor Público AC - 2006) Simone é proprietária de imóvel localizado na zona rural de certo município, sujeito ao imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR). Cálculos incorretos levados a efeito pela autoridade fazendária ensejaram a cobrança de valor excessivamente superior ao devido. Por essa razão, Simone apresentou recurso para discutir administrativamente a referida questão tributária e, nessa ocasião, efetuou o depósito do montante integral do tributo.

Diante dessa situação hipotética e acerca das normas que regem o crédito tributário, assinale a opção incorreta.

- a) Considera-se ocorrido o fato gerador do ITR no dia 1.º de janeiro de cada ano.
- b) A União é competente para instituir o ITR, podendo o município onde se localizar o imóvel rural fiscalizar e cobrar o referido tributo, desde que não importe redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.
- c) O depósito do montante integral, em sede de processo administrativo fiscal, é hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- d) O crédito tributário do ITR surge com o fato gerador do tributo.

Comentários

- a) Correta. Art. 1º da lei do ITR.
- b) Correta. Art. 153, § 4º, III da CF.
- c) Correta. Art. 151, II do CTN.
- d) Errada. O que surge com a ocorrência do fato gerador é a obrigação tributária. O crédito tributário só surge após o lançamento, que no caso do ITR é por homologação (autolançamento), conforme art. 10 da lei do ITR.

Letra 'd'.

Lei do ITR (Lei 9.393/96)



Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

Art. 10. A apuração e o pagamento do ITR serão efetuados pelo contribuinte, independentemente de prévio procedimento da administração tributária, nos prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, sujeitando-se a homologação posterior.

CF/88

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

VI - propriedade territorial rural;

(...)

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

CTN

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

(...)

II - o depósito do seu montante integral;

4. (Cebraspe - MPE RR - 2017) A tributação sobre a propriedade rural, fundamental para o desenvolvimento agrário, tem como espécie o ITR, tributo de competência da União. A respeito das características desse imposto, assinale a opção correta.

a) É um imposto progressivo: quanto mais alto for o valor do objeto que recebe o gravame tributário, maior será a alíquota e, portanto, o ônus imputado ao contribuinte.



- b) O contribuinte do imposto é o real proprietário do imóvel rural; aquele que for apenas possuidor não será considerado contribuinte do imposto.
- c) É classificado como um imposto proporcional, ou seja, a alíquota é constante e o resultado aumenta à medida que aumenta o valor do bem sobre o qual ele incide.
- d) O município poderá optar por fiscalizá-lo e cobrá-lo e, até mesmo, reduzi-lo de forma discricionária, conforme a política agrária local.

Comentários

- a) Correta. CF, § 4º do inciso I do art. 153.
- b) Incorreta. Art. 4º da lei do ITR. O possuidor a qualquer título é contribuinte.
- c) Incorreta. § 4º do inciso VI do art. 153 da CF. É progressivo.
- d) Incorreta. CF, § 4º do inciso III do art. 153. Não pode haver redução do imposto.

Letra 'a'.

Constituição Federal (CF/88)

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

VI - propriedade territorial rural;

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput:

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;"

III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Lei do ITR (Lei 9.393/96)



Art. 4º Contribuinte do ITR é o proprietário de imóvel rural, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

5. (Cebraspe - Notário - TJDFT - 2019) Um agricultor rural possui somente duas propriedades — dois imóveis rurais situados no Distrito Federal, um de 10 hectares e outro de 19 hectares. As duas propriedades são exploradas apenas por esse agricultor.

Nessa situação hipotética, quanto ao ITR, o agricultor é

- a) obrigado a pagar o referido imposto por previsão legal.
- b) isento do pagamento do referido imposto, salvo se contar com a ajuda eventual de terceiros.
- c) isento do pagamento do referido imposto, mesmo que conte com a ajuda eventual de terceiros.
- d) imune ao pagamento do referido imposto em relação às duas propriedades, pois os imóveis constituem pequena gleba rural.
- e) imune ao pagamento do referido imposto apenas em relação à propriedade de 10 hectares.

Comentários

Imunidade é para a pequena gleba rural (art. 2º da lei do ITR).

Isenção é para imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária ou conjunto de imóveis rurais - quando cumpridos os requisitos da lei (art. 3º da lei do ITR).

Nesse caso, temos a situação prevista no inciso II do art. 3º.

Letra 'c'.

Lei do ITR (Lei 9.393/96)



Art. 2º Nos termos do art. 153, 4º, in fine, da Constituição, o imposto não incide sobre pequenas glebas rurais, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, pequenas glebas rurais são os imóveis com área igual ou inferior a :

I - 100 ha, se localizado em município compreendido na Amazônia Ocidental ou no Pantanal mato-grossense e sul-mato-grossense;

II - 50 ha, se localizado em município compreendido no Polígono das Secas ou na Amazônia Oriental;

III - 30 ha, se localizado em qualquer outro município.

Art. 3º São isentos do imposto:

I - o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção;

b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites estabelecidos no artigo anterior;

c) o assentado não possua outro imóvel.

II - o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total observe os limites fixados no parágrafo único do artigo anterior, desde que, cumulativamente, o proprietário:

a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros;

b) não possua imóvel urbano.



QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Quem é o contribuinte ITR?
2. Quais as imunidades do ITR de acordo com o seu regulamento?
3. Quais as isenções do ITR de acordo com o seu regulamento?
4. Qual o fato gerador do ITR?
5. Qual o fato gerador do ITR ?
6. Qual a base de cálculo do ITR?

Perguntas com respostas

1. Quem é o contribuinte do ITR?



Conforme o artigo 31 do CTN:

Art. 31. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

2. Quais as imunidades do ITR de acordo com o seu regulamento?

Conforme o artigo 3º do Decreto 4.382:

Art. 3º São imunes do ITR:

I - a pequena gleba rural, desde que o seu proprietário a explore só ou com sua família, e não possua outro imóvel;

II - os imóveis rurais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - os imóveis rurais de autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, desde que vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;

IV - os imóveis rurais de instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, relacionados às suas finalidades essenciais.

3. Quais as isenções do ITR de acordo com o seu regulamento?

Conforme o artigo 4º do Decreto 4.382:

Art. 4º São isentos do imposto

I - o imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, caracterizado pelas autoridades competentes como assentamento, que, cumulativamente, atenda aos seguintes requisitos:

a) seja explorado por associação ou cooperativa de produção;

b) a fração ideal por família assentada não ultrapasse os limites da pequena gleba rural, fixados no § 1º do art. 3º;

c) o assentado não possua outro imóvel;



II - o conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário, cuja área total em cada região observe o respectivo limite da pequena gleba rural, fixado no § 1º do art. 3º, desde que, cumulativamente, o proprietário:

- a) o explore só ou com sua família, admitida ajuda eventual de terceiros;*
- b) não possua imóvel urbano.*

4. Qual o fato gerador do ITR?

Conforme artigo 29 do CTN:

Art. 29. O imposto, de competência da União, sobre a propriedade territorial rural tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localização fora da zona urbana do Município.

5. Qual o fato gerador do ITR?

Conforme o art. 1º da Lei 9.393/96:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

6. Qual a base de cálculo do ITR?

Conforme o artigo 30 do CTN:

Art. 30. A base do cálculo do imposto é o valor fundiário.

...

Grande abraço e bons estudos!

[Prof Eduardo Knorst](#)



[Prof Bruno Bezerra](#)

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (FGV - Senado - 2022) Diego Coimbra foi assentado com sua família num imóvel rural compreendido em programa oficial de reforma agrária, cabendo a eles uma fração ideal de 40 hectares nos arredores de uma cidade do interior do Estado de São Paulo. Não possui outro imóvel e o assentamento está sendo explorado por associação ou cooperativa de produção.

Em relação a sua situação em relação ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, assinale a afirmativa correta.

- a) Tem imunidade por se tratar de assentamento de Reforma Agrária.
- b) Tem isenção por se tratar de assentamento de Reforma Agrária.
- c) Tem isenção por sua fração ideal ser inferior a 50 hectares.
- d) É contribuinte do ITR por sua fração ideal ser superior a 30 hectares.
- e) É contribuinte do ITR por não haver isenção em lei para assentamentos de Reforma Agrária.

2. (FGV - TJ SC - Notário - 2021) João é proprietário de imóvel rural de grandes dimensões situado no território de dois municípios, sendo 40% da área total do imóvel no Município A e 60% no Município B. A sede do imóvel fica localizada no Município A.

Diante desse cenário, para efeitos de enquadramento do imóvel e de fixação do domicílio tributário do contribuinte no Imposto Territorial Rural (ITR), é correto afirmar que o imóvel:



- a) deverá ser enquadrado no Município B, mas o domicílio tributário do contribuinte é o Município A;
- b) deverá ser enquadrado no Município B, sendo este também o domicílio tributário do contribuinte;
- c) deverá ser enquadrado no Município A, sendo este também o domicílio tributário do contribuinte;
- d) deverá ser enquadrado no Município A, mas o domicílio tributário do contribuinte é o Município B;
- e) deverá ser enquadrado no Município B, mas o contribuinte poderá eleger o domicílio tributário em quaisquer dos municípios.

3. (Cebraspe - Defensor Público AC - 2006) Simone é proprietária de imóvel localizado na zona rural de certo município, sujeito ao imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR). Cálculos incorretos levados a efeito pela autoridade fazendária ensejaram a cobrança de valor excessivamente superior ao devido. Por essa razão, Simone apresentou recurso para discutir administrativamente a referida questão tributária e, nessa ocasião, efetuou o depósito do montante integral do tributo.

Diante dessa situação hipotética e acerca das normas que regem o crédito tributário, assinale a opção incorreta.

- a) Considera-se ocorrido o fato gerador do ITR no dia 1.º de janeiro de cada ano.
- b) A União é competente para instituir o ITR, podendo o município onde se localizar o imóvel rural fiscalizar e cobrar o referido tributo, desde que não importe redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.
- c) O depósito do montante integral, em sede de processo administrativo fiscal, é hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
- d) O crédito tributário do ITR surge com o fato gerador do tributo.



4. (Cebraspe - MPE RR - 2017) A tributação sobre a propriedade rural, fundamental para o desenvolvimento agrário, tem como espécie o ITR, tributo de competência da União. A respeito das características desse imposto, assinale a opção correta.

- a) É um imposto progressivo: quanto mais alto for o valor do objeto que recebe o gravame tributário, maior será a alíquota e, portanto, o ônus imputado ao contribuinte.
- b) O contribuinte do imposto é o real proprietário do imóvel rural; aquele que for apenas possuidor não será considerado contribuinte do imposto.
- c) É classificado como um imposto proporcional, ou seja, a alíquota é constante e o resultado aumenta à medida que aumenta o valor do bem sobre o qual ele incide.
- d) O município poderá optar por fiscalizá-lo e cobrá-lo e, até mesmo, reduzi-lo de forma discricionária, conforme a política agrária local.

5. (Cebraspe - Notário - TJDFT - 2019) Um agricultor rural possui somente duas propriedades — dois imóveis rurais situados no Distrito Federal, um de 10 hectares e outro de 19 hectares. As duas propriedades são exploradas apenas por esse agricultor.

Nessa situação hipotética, quanto ao ITR, o agricultor é

- a) obrigado a pagar o referido imposto por previsão legal.
- b) isento do pagamento do referido imposto, salvo se contar com a ajuda eventual de terceiros.
- c) isento do pagamento do referido imposto, mesmo que conte com a ajuda eventual de terceiros.
- d) imune ao pagamento do referido imposto em relação às duas propriedades, pois os imóveis constituem pequena gleba rural.
- e) imune ao pagamento do referido imposto apenas em relação à propriedade de 10 hectares.



Gabarito

GABARITO

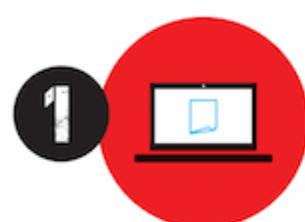


- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. Letra D | 3. Letra D | 5. Letra C |
| 2. Letra C | 4. Letra A | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.